



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1978/1994</b>		
Ementa <b>AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>20/09/1994</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/12/1994	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 1984/1994</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.978, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

( Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/94, do Executivo Municipal, de autoria da comissão de Constituição, Justiça e Redação).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.023/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ser os seguintes os valores correspondentes à escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	87,86
02	96,66
03	106,33
04	116,95
05	128,65
06	135,08
07	145,08
08	157,56
09	170,16
10	183,78
11	194,69
12	206,50
13	218,89
14	232,02
15	246,18
I	170,16
II	183,78
III	399,70

ALTERANDO

A

Lei n.º 1706 em 25/07/90

Lei n.º 1984 em 16/12/94

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

ARTIGO 2º - Fica pela presente Lei instituída uma Comissão a ser composta por membros do Executivo e do Legislativo, em número de 03 (três) representantes de cada um dos referidos poderes, a serem



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1978/1994

F. 13

CRIADA PELA LEI 8.199/92


LEI Nº 1.978/94 - cont. fl 01

indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, para elaborar um ante-projeto de reestruturação da escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990, dando possibilidade à Instituição do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme já preconizada em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Comissão de estudos terá prazo irrevogável e inadiável, até o dia 20 (vinte) de outubro de 1994, para entregar ao Senhor Prefeito Municipal o ante-projeto determinado por esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 20 de setembro de 1994.

<b>ALTERADA</b>	
PELA	
Lei n.º 1984	em 16/12/94
Lei n.º _____	em _____
Lei n.º _____	em _____
Lei n.º _____	em _____
Lei n.º _____	em _____

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO

\_\_\_\_\_  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais